

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A TRISTE REALIDADE ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

*Data de aceite: 03/04/2023*

### **Maurim Miranda**

Discente do Curso de Psicologia do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), Catanduva-SP, Brasil

### **Adriana Pagan Tonon**

Mestra, professora do Curso de Psicologia do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), Catanduva-SP, Brasil. Professora, Psicologia

### **Fernando Luis Macedo**

Mestre, Professor do Curso de Psicologia do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), Catanduva-SP, Brasil

**RESUMO: Introdução:** Há tempos a violência contra a mulher vem sendo debatida em todo mundo. Movimentos de combate à violência doméstica (VD) estão sendo introduzidos para a diminuição desses comportamentos. No Brasil, apesar a introdução da Lei Maria da Penha que visa à proteção da mulher, o nosso código penal é muito brando e pouco punitivo. **Objetivos:** Descrever através da revisão da literatura as principais situações que se encontram às mulheres vítimas de VD; Demonstrar através das interpretações do filme “Acusados” que a VD ainda é um

assunto recorrente do machismo Histórico em todo o mundo; Especificar a violência contra a mulher em tempos de covid-19; Apresentar os fatores de proteção da VD. **Método:** Trata-se de uma Revisão da Literatura, com metodologia descritiva, apoiado no paradigma qualitativo, utilizando conteúdos audiovisuais. Compondo técnicas da dinâmica narrativa, pontos de vista e cenas principais do filme “Acusados”. **Discussão:** A partir da metodologia exposta pode-se analisar que há muitas décadas a VD se destaca, não só no Brasil, mas em todo mundo. Notou-se na interpretação do filme que o machismo estrutural é muito visível no cotidiano das pessoas e que muitas delas passam um pano quando assistem tal violência. A falta de acolhimento pelos profissionais, tanto da saúde como a sociedade são evidentes e, no Brasil a leis do código penal são brandas e pouco efetivas no combate contra a VD. **Conclusões:** A VD é uma condição humana vivida há tempos que mesmo com leis e organizações contra a VD ainda hoje os resultados são menores do que os esperados, principalmente pelo machismo estrutural que se enraíza no inconsciente coletivo da humanidade atrasando as reflexões sobre a evolução humana no que

tange a igualdade entre homens e mulheres. Apesar de conclusões não muito animadoras, observou-se que as mulheres não estão paradas e aos poucos vem ocupando seus espaços.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Doméstica. Maus-Tratos. Covid-19. Lei Maria da Penha.

**ABSTRACT: Introduction:** Violence against women has long been debated around the world. Movements to combat domestic violence (DV) are being introduced to reduce these behaviors. In Brazil, despite the introduction of the Maria da Penha Law that aims to protect women, our penal code is very lenient and punitive. **Objectives:** To describe through literature review the main situations that women victims of DV find themselves in; To demonstrate through the interpretations of the movie “Accused” that DV is still a recurrent subject of historical machismo all over the world; To specify violence against women in times of covid-19; To present the protective factors of DV. **Method:** This is a Literature Review, with descriptive methodology, supported by the qualitative paradigm, using audiovisual content. Composing techniques of narrative dynamics, points of view and main scenes of the movie “Accused”. **Discussion:** From the exposed methodology it can be analyzed that for many decades the DV stands out, not only in Brazil but worldwide. It was noted in the interpretation of the film that the structural machismo is very visible in people’s daily lives and that many of them pass a rag when they witness such violence. The lack of welcoming by professionals, both health professionals and society are evident, and in Brazil the laws of the penal code are limited and not very effective in the fight against DV. **Conclusions:** The DV is a human condition that has been lived for ages and even with laws and organizations against it, the results are still lower than expected, mainly because of the structural machismo that is rooted in the collective unconscious of humanity, delaying the reflections on human evolution regarding the equality between men and women. Despite the not very encouraging conclusions, it was observed that women are not standing still and are slowly occupying their spaces.

**KEYWORDS:** Domestic Violence. Mistreatment. Covid-19. Maria da Penha Law.

## 1 | INTRODUÇÃO

Há muito tempo os debates sobre a violência contra mulher vêm aumentando significativamente, sejam entre mulheres que lutam pela causa, feministas, estudantis, da cidade ou da área rural, órgãos públicos e privados, governos nacionais e internacionais etc. Todavia, os lugares sociais por elas abrangidos a duras lutas, vêm perdendo força no atual cenário por qual se passa o Brasil, o que provoca certa regressão que as afetam de todas as formas, tanto no enfrentamento à violência física e individual, quanto no desenvolvimento de rompimento das diferenças psicossociais que as concernem (ÁVILA et. al., 2020).

Segundo Vitto (2021), a lei Maria da Penha, foi um marco histórico para as Polícias Judiciárias e, conseqüentemente, para os tribunais de justiça de todo o Brasil, seja no que situa as estruturas físicas e até mesmo as boas condutas praticadas. A partir de 2006 foram produzidas, modificadas/melhoradas inúmeras delegacias, promotorias, varas, juizados de capacidade única de esclarecer e julgar os atos criminosos demonstrados

na supracitada Lei. O exemplo mais destacado são as tão indispensáveis Delegacias da Mulher, distribuídas por todo País.

Dentre os delitos mais comuns perpetrados contra as mulheres, na esfera familiar e doméstica e que precisam da denúncia contundente da vítima é o crime de ameaça e intimidação de que trata o artigo 147 do código penal:

“Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação”.

Já sobre as contravenções em que o Ministério Público atua por seus devidos impulsos, sem precisar de interpretação ou requisição, deve-se destacar o mais relevante, o crime de homicídio, que com o surgimento da Lei nº 13.104, de 2015, aumentou o rol categórico do art. 121 do Código Penal e considerou como “feminicídio” o crime de homicídio efetuado contra as mulheres por motivos e seu gênero feminino:

“Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve I - Violência doméstica e familiar; II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher”

A Organização Mundial da Saúde apresenta e propõe várias ações por todo o mundo para por em prática de forma a não deixar as mulheres mais fragilizadas do que estão durante o isolamento social por causa da covid-19, como expandir o investimento em ferramentas *online*; assegurar que a justiça continue trabalhando e processando os algozes; desenvolver sistema de proteção de emergência em comércios como farmácias e supermercados. Além disso, produzir abrigos para as vítimas de violência doméstica com serviços básicos de segurança; dar proteção para que as vítimas procurem ajuda, sem que os agressores saibam, não libertar os presos por violência contra a mulher etc (ONU, 2020).

## 1.1 Objetivo geral

Descrever através da revisão da literatura as principais situações que se encontram às mulheres vítimas de VD.

## 1.2 Objetivo específico

- a) Demonstrar através das interpretações do filme “Acusados” que a violência doméstica ainda é um assunto recorrente do machismo Histórico em todo o mundo.
- b) Especificar a violência contra a mulher em tempos de COVID-19.
- c) Apresentar os fatores de proteção da VD.

## 1.3 Método

Trata-se de uma Revisão da Literatura, com metodologia descritiva, apoiado no

paradigma qualitativo, utilizando conteúdos audiovisuais como propõe Penafria, (2009). Compondo técnicas da dinâmica narrativa, pontos de vista e cenas principais do filme “Acusados”. A Dinâmica da narrativa, segundo o autor supracitado, faz a separação do filme por partes (sequências e/ou por cenas). Esta divisão é feita a partir de um método previamente definido. A descrição desse método depende do filme (por exemplo, dividir um filme onde o espaço é importante, implica fazer uma divisão das partes desse filme tendo em conta, exteriores e interiores).

Na revisão da literatura foram selecionados artigos e livros sobre o assunto em importantes bancos de dados online como Google Acadêmico, *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) e Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), foram pesquisados artigos acerca do assunto, prioritariamente os recentes, com a ressalva de conteúdos históricos que foram essenciais para o estudo inicial. Dentre os conteúdos encontrados, serão lidos os resumos de artigos na íntegra.

No filme foram selecionadas as cenas de mais impactos nas questões psicológicas, características principais da “Violência contra a Mulher”, nas quais, embasaram a revisão da literatura juntamente com os recortes do filme, concluindo com uma discussão mais estruturado com o aspecto científico da revisão associada a uma interpretação psicológica do filme, objetivando-se enfatizar as características principais da Violência contra a Mulher.

As palavras chaves que foram utilizadas para pesquisar serão: Violência contra a Mulher. Agressores violentos. Proteção as Mulheres.

## **2 | REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Violência contra mulher durante a pandemia da covid-19**

Durante os anos de 2021 e 2022, pico da covid-19 no Brasil e no mundo, foi um momento de muitos problemas para a população, na economia, na educação e, um dos principais foi o do aumento da violência contra a mulher, com atos muito agressivos provocados pelos parceiros íntimos, no qual, à agressão física, psicológica e sexual foram as mais relatados pelas vítimas. Indo além, o tempo juntos em casa com o abusador, problemas econômicos e dificuldades de alcance aos programas de apoio se tornaram um dos maiores problemas da violência contra a mulher durante a pandemia (CONCEIÇÃO et al., 2021).

De acordo com o estudo de Vasconcelos, Viana e Farias (2021) conclui-se que o encarceramento em casa devido a covid-19 acentuou uma degradação ainda maior em relação à violência contra mulher em todo o planeta, sobretudo quando as provocações dessas tensões acabam em feminicídio. Além do mais, verificou-se que estar em isolamento social com próprio algoz propiciou mais um empecilho na conduta de enfrentamento da violência contra a mulher. Por estarem confinadas, elas são vigiadas, ficam com medo, distante da família e amigos, causando um efeito em muitas delas de não denunciarem

o agressor. Sendo assim, elas ficam sem acesso às redes de assistência e proteção as mulheres vítimas de violência doméstica.

Conforme o trabalho de Souza (2021), a VD piorou durante a pandemia do covid-19. Por ficarem expostas com seus agressores elas não tinham acesso presencial para fazerem denúncias e, com a diminuição dessas queixas foi publicada a Lei n. 14.022/2020, que alterou a Lei Maria da Penha, para incentivar as denúncias digitais. Alguns casos tiveram que ser tratadas presencialmente durante a pandemia do covid-19. O trabalho relata que as redes sociais e meios de comunicações contribuem para que as mulheres fiquem informadas que tem uma lei que defende e protege qualquer violência contra a mulher.

## 2.2 Violência contra mulher e suas variações

A violência contra mulher é, na maioria das vezes, acobertada em nossa sociedade, principalmente pelas particularidades enraizadas em um modelo machista. Algumas situações comportamentais que expõe as mulheres em condições de submissão são tradições da sociedade, como o micromachismo é cultural, onde algumas práticas nem são percebidas pela sociedade (VIEIRA; SANTOS; SILVA, 2021).

As conjunturas culturais escancaram o machismo e o patriarcado ainda estabelecido como causas primárias de agressões contra a mulher. Tal condição tem se tornado motivo de confronto, pois mesmo que houveram evoluções positivas nas últimas décadas em relação a violência contra a mulher, esse tipo de conduta ainda é muito tradicional na sociedade. Mesmo que os movimentos feministas promoveram mudanças na sociedade, começando pelo direito de votar, ingresso na educação, acesso ao trabalho com salários melhores, uso de contraceptivos etc, é indispensável o debate sobre a igualdade de gênero (ÁVILA et al., 2020).

Indo além, a violência psicológica contra a mulher ainda é pouco explorada nos meios de comunicação e sociedade, ainda pouco debatido esse assunto por muitos acharem ser “normal” certas maneiras de práticas. Desta forma, muitas mulheres se condicionaram a essas humilhações, sendo controladas e agredidas psicologicamente. Além do mais, as mulheres vitimadas pela violência ainda necessitam suportar situações violentas secundárias, tanto a praticada pela sociedade como pessoas íntimas, família do algoz e família da vítima), como a pelo Estado, que dá pouca assistência. Por isso a necessidade que as leis sejam cumpridas, como segue a Lei do artigo 7 parágrafo II 11.340/2006:

II-A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).

É de grande importância social e de saúde pública os efeitos produzidos na vida das mulheres vítimas de abuso tenham um cuidado mais direcionado a resolver as situações das agressões, de ordem física, social, sexual e psicológica. Os inúmeros tipos de abuso afetam muito as mulheres, principalmente sua integridade, gerando prejuízos na sua qualidade de vida e nas relações humanas, sendo que, essas questões podem durar a vida toda. O transtorno de estresse pós traumático é uma realidade entre as vítimas produzindo impactos no seu dia a dia. Outro motivo importante é o modelo patriarcal enraizado na cultura gerando sensação de fragilidade e insegurança (SILVA et al., 2021).

Um dos maiores e violentos crimes contra as mulheres é o feminicídio que segundo Comin (2020), acontece quando uma mulher é morta por pretexto de gênero, ou seja, por ser mulher. É uma infração gravíssima contra o sexo feminino, configurando homicídio qualificado e hediondo pelo código penal, considerado pela lei 13.104/2015. Na grande parte desses delitos as mulheres são assassinadas de forma violenta, tendo seu rosto e partes íntimas destruídas, o corpo decepado, uma simbologia de autoridade do sexo masculino.

### **2.3 Formas de proteção contra a violência a mulher**

É conhecido que a VD está em todos ambientes independente de nacionalidade, escolaridade, cor etc. Por isso, é importantíssimo que os profissionais da saúde descrevam quando uma mulher violentada chega aos postos de saúde, somente assim poderão ocorrer uma diminuição da VD, destacando-se que a falta de comprimento no preenchimento das fichas podem estar relacionados a falta de conhecimento da lei, represálias por parte das vítimas etc ( SANTOS; PASSOS, 2021).

Apesar do aumento da VD no Brasil não estar diminuindo, muitas formas de proteção estão sendo pensadas e executadas tanto pelos órgãos judiciais quanto pelas ONGS de proteção a mulher e a própria população. Trabalhos atualizados em todo o Brasil, executados pelo CNJ de 2017, com números de 2016, mostram que, para os tribunais foram despachadas 195.038 medidas protetivas em todo Brasil, com destaque ao TJRS que consentiu o maior número de medidas protetivas, 31.044, seguido por TJMG, TJSP, TJPR e do TJRJ. O menor número constatado foi do TJAC, com 181 medidas (SABADELL; PAIVA, 2019).

Muitas situações sobre a VD ainda precisam ser tratadas, essencialmente a quem deve ter a obrigação de vistas sobre este assunto que, de acordo com Santos (p. 107, 2021):

De maneira relevante, observou-se a necessidade do engajamento de toda a sociedade para a prevenção e o apoio às vítimas de violência doméstica. O caminho percorrido pelas mulheres para conseguirem ajuda tem sido solitário e incerto, uma vez que não sabem onde procurar, a quem recorrer ou onde encontrar ajuda. Dessa forma, os profissionais, a sociedade e os órgãos estatais devem prestar ajuda às vítimas, oferecendo apoio psicológico,

assistência à saúde, moradia e educação escolar aos filhos das agredidas. A inserção no mercado de trabalho também é de suma importância, pois outro fator que impede as mulheres de denunciar é a dependência financeira de seus parceiros. Uma conjuntura organizada precisa ser criada, além da delegacia da mulher, que já existe, com a garantia de sigilo das vítimas e a eficácia da assistência policial.

No mundo moderno onde a tecnologia cresce a todo momento, observou-se a necessidade de se destacar no mundo *on-line* situações de VD afim de alcançar o maior números de pessoas para o assunto, sendo assim, a maioria dos países estão enfatizando os trabalhos de conscientização da VD pelos continentes através da *internet*, com o intuito de acolher as mulheres acometidas à VD, principalmente durante a covid-19, como, por exemplo, plataformas e aplicativos digitais para celulares, objetivando a distribuição em massa da VD, afim de reduzir a VD pelo mundo (LARA, 2021).

### 3 | DISCUSSÃO

#### **FILME ACUSADOS**

**Data de lançamento:** 1989

**Duração:** 1:50:30

**Atores:** Jodie FosterKelly McGillisBernie CoulsonLeo RossiAnn HearnCarmen ArgenzianoSteve AntinTom O'BrienPeter van NordenWoody Brown

**Diretor:** Jonathan Kaplan

**Produtores:** Stanley JaffeSherry Lansing

**Escritor:** Tom Topor

**Gênero:** Drama

#### **SINOPSE**

O filme *Os Acusados* baseado em uma história real, que aconteceu em 1983 na cidade de New Bedford, em Massachussets.

A realidade da vida contada na ficção do cinema. Cheryl Araújo tinha 21 anos. Jovem simples, filha de emigrantes portugueses, mãe de 3 filhas bebês e vivia com o seu namorado, pai das suas filhas. Não era casada, o que viria a revelar-se aspecto importante para que formassem “opinião”, sobre a vida que levava (isto ocorre nos casos que envolvem violência sexual). Violentada por quatro homens sucessivamente, enquanto outros dois a agarravam e deram continuidade à violação, (atos evidentes). Tudo aconteceu em um bar, onde alguns dos presentes alegaram ter visto a violação. O testemunho de dois deles foi decisivo para que os infratores fossem presos, mas, não conseguiram impedir o ato ou ajudar a vítima, ou sequer chamar a polícia por terem sido barrados por outros homens. É curioso verificar que num bar cheio de pessoas ninguém teve pensamento ainda que

frustrado de parar o abuso, apenas dois homens tiveram iniciativa, o resto do pessoal, mesmo que não violando Cheryl, sentia-se bem observando a prática. O abuso terminou porque a vítima conseguiu libertar-se (não é claro se os homens se cansaram ou se houve um momento de confusão quando alternavam o abuso), ela correu para a rua em pânico, vestia apenas uma das meias e um casaco que estava completamente aberto. Dois dos infratores tentaram segui-la, quando um carro parou, voltaram rapidamente para dentro do bar.

Cheryl foi analisada clinicamente e começou o calvário judicial, um caso que, pela forma como foi tratado pela Justiça, pela mídia e pela comunidade, acabou sendo notícia nos E.U.A., onde foram réus em Tribunal, não 3 homens como foi contado no filme, mas sim, 6 homens, os primeiros quatro foram condenados e os outros dois foram absolvidos, cumprindo seis anos de prisão, sendo que a pena era de doze anos.

Cheryl Araújo mudou a história das violações no judiciário, na imprensa foi primeira vítima de violação a ser filmada em Tribunal, a primeira cujo nome foi publicamente revelado, a primeira a ser “condenada” por uma nação, após o julgamento a vítima mudou-se para Miami, Florida, com sua família, onde não eram bem vindas por que as mesmas pessoas que fora as ruas pedirem justiça, também foram pedir liberdade para os acusados.

Os acusadores foram inseridos em programas para agressores sexuais em meio prisional, ou seja, programas de recuperação ou de (re) inserção.

Porém, são as vítimas que necessitavam de recuperação e (re) inserção. Recuperação de um trauma, pois são elas que sofreram por serem obrigadas pelos violadores, que não foram submetidos a nada! “Reinserção” numa sociedade que, como vimos, não entenderem o que é ser vítima de violação, como mostra este triste caso de Cheryl Araújo bem demonstra no filme “Acusados”.

Infelizmente, Cheryl Araújo faleceu no dia 14 de dezembro de 1986 muito jovem, com 25 anos, em Miami, em um trágico acidente de carro perdeu o controle que bateu contra um poste.

Este trabalho dirigiu-se ao estudo da violência contra mulher analisando o filme “Acusados”.

Após a revisão da literatura, foi empregado o método descritivo, utilizando conteúdos audiovisuais. Compondo técnicas da dinâmica narrativa, pontos de vista e cenas principais do filme “Acusados”.

A análise das cenas do filme, empregando o método apresentado, surgiu como primeiro recorte:

Aos 3:29 (três minutos e vinte e nove segundos) a personagem Sarah do filme “Acusados” é levada ao hospital e feito procedimentos técnicos de enfermagem onde ela pergunta as enfermeiras:

*Não vão me examinar? A enfermeira responde: Quero fazer algumas perguntas.*

Nesse trecho do filme fica evidente que não houve um acolhimento com a vítima que



estava com seu emocional abalado, sentindo muito medo, desamparo.

No artigo (Ávila et al. (2020) verifica-se a violência psicológica contra a mulher ainda é pouco explorada nos meios de comunicação e sociedade, pouco debatido esse assunto por muitos acharem ser “normal” certas maneiras de condutas. Conseqüentemente, muitas mulheres se condicionaram a essas humilhações, sendo controladas e agredidas psicologicamente. Além disso, as mulheres vitimadas pela violência ainda necessitam suportar com situações violentas secundárias, tanto a praticada pela sociedade como pessoas íntimas, (família do algoz e da vítima), como a pelo Estado, que dá pouca assistência. Por isso a necessidade que as leis sejam cumpridas.

Aos 17:27 (dezessete minutos e vinte e sete segundos) fala do advogado de defesa:

*Nossa defesa é simples não houve estupro tudo aconteceu com consentimento da vítima.*

Aos 19:54 (dezenove minutos e cinquenta e quatro segundos) fala da advogada Kathryn Murphy:

*O que estava usando? Sua roupa era provocante, era decotada? Transparente, sua roupa dava a impressão de que estava disponível? Deu uma de gostosa?*

Nas falas acima dos advogados fica evidenciado o Machismo Estrutural conforme o artigo de Vieira, Santos e Silva (2021), a violência contra mulher é, na maioria das vezes, acobertada em nossa sociedade, principalmente pelas particularidades enraizadas em um modelo machista. Algumas situações comportamentais que expõe as mulheres em condições de submissão são tradições da sociedade, como o micro machismo é cultural, onde algumas práticas nem são percebidas pela sociedade.

Aos 1:06 (uma hora e seis minutos) fala da personagem Sarah:

*Ele apertou minha garganta com força, empurrou-me para cima do fliperama, rasgou minha roupa com muita força[...].*

As conseqüências sociais nas quais vítimas de violência sexual sofrem é a culpa e desvalorização, mesmo estando fragilizadas pelo crime sofrido as mulheres sofrem com julgamentos sociais que a condenam ao invés de garantir-lhes seu papel de direito, o de vítima, sendo a violência sexual um dos únicos crimes onde a violentada é quem deve comprovar o crime durante todo o processo do julgamento.

Indo nesta direção, Vitto (2021) cita a lei Maria da Pena, relatando ter sido marco histórico para as Polícias Judiciárias e, assim sendo, para os tribunais de justiça de todo o Brasil, seja no que situa as estruturas físicas e até mesmo as boas condutas praticadas. A partir de 2006 foram produzidas, modificadas/melhoradas inúmeras delegacias, promotorias, varas, juizados de capacidade única de esclarecer e julgar os atos criminosos demonstrados na supracitada Lei. O exemplo mais destacado são as tão indispensáveis Delegacias da Mulher distribuídas por todo País. Dentre os delitos mais comuns perpetrados contra as mulheres na esfera familiar e doméstica e que precisam da denúncia contundente da vítima é o crime de ameaça e intimidação de que trata o artigo 147 do código penal.

Aos 1:20 (uma hora e vinte minutos) o personagem Kenneth Joice relata como foi o estupro da vítima Sarah:

*Estávamos lá havia algum tempo quando uma garota muito bonita entrou. [...] ela foi com ele para sala de jogos. [...]*

No final do filme aos 1:33 (uma hora e trinta e três minutos) a advogada Kathryn Murphy pergunta ao personagem Kenneth Joice que relatou toda a cena que Sarah foi submetida pelos agressores:

*Sr Joice, acredita que a Sarah Tobias tenha instigado ao estupro? Responde Joice: não, não acredito.*

O estupro ficou confirmado pelos juízes e os acusadores condenados.

Para Corrêa, Mattoso e Almeida (2022) apesar de estar ocorrendo uma transformação em diversos lugares do mundo para proteger as mulheres contra a VD, no Brasil, por exemplo, Leis, como a Maria Da Penha, muito ainda precisa ser feito, percebendo que essas leis só foram criadas depois de inúmeros relatos de VD, e apesar da criação de formas de proteção e segurança, o sexo feminino ainda é muito exposto à violência, tanto física como psicológica, sendo que no Brasil, um dos motivos principais são leis pouco eficientes, devido ao nosso sistema penal.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo procurou descrever através da revisão da literatura as principais situações que se encontram as mulheres vítimas de violência doméstica, com uma análise psicológica, e também descrevendo a violência contra mulher em tempo de covid-19, e apresentar os fatores de proteção.

Observa-se que a violência contra mulher vem aumentando significativamente, ou seja, com maus tratos físicos, psicológicos e sexuais. Esses insultos agressivos são acobertados pela sociedade devido ao machismo estrutural que ainda é muito presente nos dias atuais.

Por isso, essas vítimas acabam desenvolvendo comportamentos depressivos, uma baixa autoestima, medo de falar e ser julgada pela própria sociedade e família, além de sentirem desacolhidas pelos órgãos públicos. Essas condições deixam as mulheres frágeis, causando um prejuízo no seu dia a dia.

Além do mais, observou que em tempos de covid-19 houve um aumento da violência doméstica, mas não relatadas nas pesquisas demográficas, contudo, o que ocorreu foi a diminuição dos boletins de ocorrência devido ao isolamento social referente a covid-19, no qual, muitas mulheres não foram prestar a queixa das agressões sofridas por acharem que as delegacias poderiam estar fechadas.

Importante salientar que estão sendo desenvolvidos fatores de proteção para as mulheres como, por exemplo, a introdução da lei Maria da Penha, que veio para fortalecer

e mudar a forma com que essas mulheres vítimas de violência doméstica estavam sendo tratadas. Com a nova lei muitas delegacias foram modificadas e melhoradas para melhor atendê-las devido à mudança no código penal, porém a de se destacar que devido a nossa Legislação Criminal Brasileira, muitos abusadores não são condenados, deixando-os sem punição, e assim, continuando as violências.

Nota-se também, que ocorrem movimentos feministas que promovem mudanças na sociedade, inserindo as mulheres, começando pelo direito de votar e entrada na política, ingresso na educação, acesso ao trabalho com salários melhores etc.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, M. P. L. G.; BRITO, A. R. V.; SILVA, R. A. C.; ANDRADE, A. F.; NUNES, H. P. Breves Discussões Sobre a Violência Contra A Mulher na Sociedade Contemporânea por uma perspectiva sócio histórica. **Revista Brasileira de Estudos Da Homocultura**. Cuiabá (MT), v, 03, n. 12, p. 132-157, out- dez., 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/10797>. Acesso em: 30 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 29 jan. 2022.

CONCEIÇÃO, H. N.; DANTAS, J. R.; OLIVEIRA, Y. G. M.; CARDOSO, G. G. S.; SILVA, B. A.; SILVA, E. V. S.; XIMENES, J. C.; SILVA, V. E. S.; ALMEIDA, R. N.; FREITAS, D. R. J.; CONCEIÇÃO, H. N. Violência contra Mulher por parceiro íntimo na pandemia de Covid-19: magnitude e fatores associados. **Revista Research, Society and Development**. Vargem Grande Paulista (SP), v. 10, n. 12, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20469>. Acesso em: 29 jan. 2022.

COMIN, J. T. Raízes socioculturais, históricas e políticas que sustentam o feminicídio: Índices do Brasil e em Mato Grosso do Sul. **Anais: IV Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação**, v. 4, n.1, p. 1-16, 2020. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/10431>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CORRÊA, A. A.; MATTOSO, M. A. ALMEIDA, N. L. H. A Ineficácia do Sistema Penal na Proteção de Mulheres Vítimas de Violência. **Revista Jornal Eletrônico**. Juiz de Fora (MG),v. 14, n. 1, p. 192-220, jan. jul. 2022. Disponível em: <https://jornaleletronicofvjv.com.br/jefvj/article/view/869/807>. Acesso em: 02 jul. 2022.

GOMES, K. S. G. Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia. **Revista Espaço acadêmico**, Maringá (PR), v. 20, n. 224, set-out., 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007/751375150781>. Acesso em: 13 fev. 2022.

LARA, M. C. Z. **O uso de Aplicativos como Instrumento de Combate à Violência Doméstica Durante a Pandemia**. 2021. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Direito de Curitiba, Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13629>. Acesso em: 02 Jul. 2022.

LEI nº 13.104, de 9 de março de 2015: **Lei do Feminicídio**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1). Acesso em: 29 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). “Chefe da ONU Alerta para Aumento da violência doméstica em meio à pandemia do Coronavírus”. Nações Unidas Brasil. 2020. Disponível em <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

SABADELL, A. L.; PAIVA, L. M. L. Diálogos entre Feminismo e Criminologia Crítica na Violência Doméstica: Justiça Restaurativa e Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo (SP), vol.153, s/número, p.173-206, marc. 2021, Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%A1logos\\_entre\\_feminismo\\_e\\_criminologia\\_cr%C3%ADtica.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%A1logos_entre_feminismo_e_criminologia_cr%C3%ADtica.pdf). Acesso em: 17 fev. 2019.

SANTOS, C. Violência Contra a Mulher e a Ineficácia das Medidas Protetivas. **Revista Processus Multidisciplinar**. Brasília, v. 2, n. 4, p. 103-108, jul-dez. 2021. Disponível em <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/388/469>. Acesso em: 05 jul. 2022.

SANTOS, J. A. J.; PASSOS, S. G. Conhecimento dos Profissionais de Enfermagem Acerca da Ficha de Notificação Compulsória em Relação a Violência Contra a Mulher. **Revista JRG Estudos Acadêmicos**. Brasília, v. 04, n. 9, p. 50-57, jul-dez., 2021. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/277/367>. Acesso em: 05 Jul. 2022.

SILVA, M. E. W. B.; BOMFIM, V. V. B. S.; SANTOS, T. A.; ARAÚJO, T. O.; RODRIGUES, W. V. L.; SILVA, D. L.; ALVES, Y. K. G.; NASCIMENTO Y. S.; SILVA, J. S.; CARELA, F. F. A.; AZEVEDO, S. S.; SOARES, M. G. S. O Sofrimento Psíquico de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. **Revista, Society and development**. Vargem grande Paulista (SP), v. 10, n. 9, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/17574/16413>. Acesso em: 12 fev. 2022.

SOUSA, H. J. F. de. A violência doméstica contra a mulher e as repercussões da pandemia do Coronavírus na segurança pública Brasileira. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 1, n. 28, p. 109–130, 2021. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/356>. Acesso em: 12 fev. 2022.

VANSCONCELOS, V. M.; VIANA, B. A.; FARIAS, I. C. Impactos da pandemia Covid-19 nos casos de violência doméstica contra mulher. **Revista de Departamento de Ciências Humanas (Barbaróia)**. Santa Cruz Do sul, v. 1, n. 60, p. 38-62, dez. 2021. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/16270>. Acesso em: 30 jan. 2022.

VIEIRA, C. L. L.; SANTOS, J. S. A.; SILVA, L. L. I. Micromachismo: A invisibilidade da violência psicológica contra as mulheres. **Revista Diversitas Journal**. Santana do Ipanema (AL), v. 6, n. 1, p. 999-1005, jan-mar., 2021. Disponível em: [https://diversitasjournal.com.br/diversitas\\_journal/article/view/1576/1299](https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/1576/1299). Acesso em: 29 jan. 2022.

VITTO, D. M. A. Violência contra a mulher: os registros de ocorrências frente ao número de inquiridos e processos judiciais em determinada comarca do noroeste Paranaense. **Revista Monumenta**. Paraíso do Norte (PR), v. 2, n. 1, p. 152-160, marc. 2021. Disponível em: <https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/78/31>. Acesso em: 29 jan. 2022.